RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 25 de Novembro de 2009

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, Secção II — Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007 ([1]),

— Tendo em conta as contas anuais definitivas das Comunidades Europeias relativas ao exercício de 2007 — Volume I (C6-0417/2008) ([2]),

— Tendo em conta o Relatório anual do Conselho, dirigido à autoridade de quitação, relativo às auditorias internas efectuadas em 2007,

— Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento para o exercício de 2007, acompanhado das respostas das instituições fiscalizadas ([3]),

— Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE ([4]),

— Tendo em conta a sua Decisão de 23 de Abril de 2009 ([5]), pela qual foram adiadas a decisão de quitação pela execução do orçamento do exercício de 2007 e a resolução que acompanha essa Decisão,

— Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e os artigos 274.º, 275.º e 276.º do Tratado CE,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([6]), nomeadamente os artigos 50.º, 60.º, 86.º, 145.º, 146.º e 147.º,

— Tendo em conta a Decisão n.º 190/2003 do Secretário-Geral do Conselho/Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso de despesas de deslocação em serviço de delegados dos Membros do Conselho,

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ([7]) (AII),

— Tendo em conta o artigo 77.º e o anexo VI do seu Regimento,

— Tendo em conta o primeiro relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A6-0150/2009),

— Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0047/2009),

1. Salienta que obteve satisfação do Conselho relativamente aos três pedidos mais importantes formulados na sua resolução de 23 de Abril de 2009 ([8]), a saber:

([1]) JO L 77 de 16.3.2007.
([2]) JO C 287 de 10.11.2008, p. 1.
([3]) JO C 286 de 10.11.2008, p. 1.
([4]) JO C 287 de 10.11.2008, p. 111.
([5]) JO L 255 de 26.9.2009, p. 18.
([6]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([7]) JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.
([8]) JO L 255 de 26.9.2009, p. 19.

a) Uma reunião, realizada em 24 de Setembro de 2009, entre o presidente, o relator e os coordenadores da comissão competente do Parlamento e representantes da Presidência sueca e do Secretariado-Geral do Conselho, para debater a execução do orçamento do Conselho para o exercício de 2007 (alínea a) do n.º 21 da resolução);

b) Respostas escritas a perguntas do Parlamento sobre a execução do orçamento do Conselho para o exercício de 2007 (n.º 22 da resolução);

c) Publicação, no sítio *web* do Conselho, de documentos relevantes sobre a execução do seu orçamento, bem como das respostas a perguntas específicas do Parlamento (n.º 4 da resolução);

2. Considera que o Parlamento cumpriu a sua obrigação de garantir o máximo possível de transparência e de responsabilização pela prestação de contas no que diz respeito à utilização do dinheiro dos contribuintes;

3. Solicita ao Conselho que continue a melhorar a cooperação com as comissões competentes do Parlamento, com base nas suas práticas mais recentes;

4. Solicita às instituições a formulação e a inclusão no AII de um anexo que trate especificamente do processo de quitação ao Conselho;

5. Solicita à sua comissão competente que, no contexto do próximo processo de quitação ao Conselho, verifique os progressos realizados relativamente às questões seguintes:

— encerramento de todas as contas extra-orçamentais do Conselho, de acordo com as recomendações do auditor interno do Conselho,

— melhoramento da verificação de facturas, em conformidade com as recomendações do auditor interno do Conselho,

— publicação de todas as decisões administrativas, quando estas forem utilizadas como base jurídica para rubricas orçamentais,

— transmissão ao Parlamento e à respectiva comissão competente do relatório anual de actividades do Conselho, cuja elaboração é requerida pelo n.º 7 do artigo 60.º do Regulamento Financeiro, de acordo com a prática agora adoptada por todas as outras instituições,

— explicação completa da necessidade de transferir dotações de uma rubrica para outra, no interior do orçamento do Conselho,

— apresentação de respostas escritas às perguntas relevantes colocadas pela comissão competente do Parlamento e pelo respectivo relator,

— disponibilização e vontade do Conselho para prestar explicações orais à comissão competente do Parlamento, com base nessas respostas escritas, caso estas últimas careçam de esclarecimentos adicionais;

6. Reitera o pedido formulado na sua resolução de 23 de Abril de 2009 ao Tribunal de Contas Europeu para que este preste especial atenção nos seus próximos relatórios à execução do orçamento do Conselho.